



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.544, DE 4 DE MAIO DE 2024

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 616 2024

 
Presidente Secretário

Declara estado de calamidade pública no território do Município de Jóia, no Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 29 de abril a 4 de maio de 2024.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e;

Considerando a ocorrência no Município de Jóia, no Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 29 de abril e 4 de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

Considerando o enfrentamento de situações de risco pelo Município de Jóia, no Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, danos materiais e ambientais, com a destruição de plantações, moradias, estradas, bueiros e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e interdição de vias públicas; e

Considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

Considerando a instabilidade das linhas telefônicas e de internet de maneira geral em especial as linhas telefônicas de emergência, as quais não operam de maneira regular;

Considerando que a tempestade afetou de forma drástica comunidades do interior, com muitas famílias perdendo produção agrícola, animais e seus pertences,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruei, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

COBRADE 1.3.2.1.4.

Classificação e Codificação Brasileira de
desastres:



Considerando que as pessoas desabrigadas necessitam de serviços públicos, como na área de saúde, que está totalmente impedido a trafegabilidade entre Jóia/Ijuí, Polo de referência para atendimentos mais variados nesta área;

Considerando que não há condições de transportar até o Município: medicamentos, alimentação e combustível, para subsistência das famílias;

Considerando a interdição de diversas vias/estradas do interior do Município, além da restrição de trânsito na ERS 522, com a ponte que está interditada, o que faz com que o Município não tenha acesso e trafegabilidade;

Considerando, nesse mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio que 2024, que Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos desde 24 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e a Coordenação da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizarem-se da previsão constitucional da requisição administrativa, a fim de requisitar uso de propriedade ou bens particulares, considerando a configurada



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

situação de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com fundamento na Lei de Licitações vigente, sem prejuízo às regras e procedimentos fiscais e orçamentários pertinentes, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, assim como ficam autorizados os pagamentos através de indenização dos serviços tomados, emergencialmente, para suprir demandas urgentes, imediatas e inadiáveis relacionadas à situação calamitosa, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos e devendo, todos os processos administrativos, serem devidamente motivados e justificados.

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 4 de maio de 2024

Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 302
Recebido em: 6/5/2024
Horário: 15h
Servid

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Krueel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92